



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 33/2019-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA:** ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento e a instalação de 04 (quatro) escadas rolantes localizadas na Galeria Prestes Maia, e o descarte das escadas existentes, conforme especificações técnicas constantes do - **Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento.**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.930.400,00 (um milhão e novecentos e trinta mil e quatrocentos reais).

**NOTA DE EMPENHO Nº.: 4.423/2020**

**DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.3011.3.002.4.4.90.51.00.00**

**PROCESSO Nº.: 6011.2019/0002678-0**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Governo Municipal**, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, neste ato representada por sua chefe de Gabinete, senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.729.363/0001-50, com sede nesta Capital na Rua Guajaras n.º 538 – Jaçanã – CEP: 02262-000, telefone: (11) 2206.7666 e 2240.8081, e-mail: [licitação@escal.ind.br](mailto:licitação@escal.ind.br), neste ato representado pelo sócio **ANTONIO DE SOUZA DOMINGOS**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 6.753.043-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 698.384.538-20, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0002678-0** em especial da decisão ali encartada sob documento nº **025230763**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e a instalação de 04 (quatro) escadas rolantes localizadas na Galeria Prestes Maia, e o descarte das escadas existentes, conforme especificações técnicas constantes do - **Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste instrumento.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** Sendo necessário, agendar com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias com a senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

**2.2.** O horário para entrega de materiais e execução dos serviços, de segunda-feira até sexta-feira das 08:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 16:00. Porém, a critério da PMSP- SCMP a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.

**2.2.1.** No caso de entrega dos materiais em veículo pesado deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido às restrições de circulação no centro de São Paulo – SP, devendo agendar com a senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

**2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**2.3.** Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**2.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O serviço será executado em duas Etapas:

#### **ETAPA 01**

Após a assinatura do Contrato:

**3.1.1.** A Contratada deverá efetuar o Registro da ART no CREA

**3.1.2.** A Contratada deverá elaborar projetos para a instalação das escadas rolantes e apresentar junto aos órgãos competentes para aprovação.

**3.1.3.** A Contratante encaminhará os projetos de instalação para aprovação do CONPRES/DPH.

**3.1.4.** Apresentação do Cronograma Físico-Financeiro para execução do objeto após 5 dias da assinatura do contrato..

#### **ETAPA 02**

Após a ordem de início:

**3.1.5.** A retirada das 04 (quatro) escadas rolantes existentes na Galeria Prestes Maia, e descarte que deverá ser entregue a sucata na Rua Bresser, nº 2.572 - Bairro Bresser.

**3.1.6.** O fornecimento e instalação de 04 (quatro) escadas rolantes novas, com toda a infraestrutura necessária, todo o conjunto elétrico incluindo toda a estrutura de alimentação elétrica desde a cabine primária, com o fornecimento de peças e componentes mecânicos originais do fabricante atendendo as normas técnicas vigentes, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), com utilização de mão de obra especializada, material de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a prestação de serviço, contendo as funcionalidades e requisitos descritos no item 2 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O prazo para execução dos serviços será de até 180 dias corridos, contados da ORDEM DE INÍCIO, a ser lavrada pela CONTRATANTE, que será emitida somente após o Término da Etapa 01, com a aprovação do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, da autorização do DPH/CONPRES, dos projetos apresentados, do Registro da ART no CREA e expedição do licenciamento, conforme previsão do Decreto n.º 55.036/2014.

**4.2.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, relativo às etapas 01 e 02, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, constituir-se-á parte integrante do contrato.

**4.2.1.** No CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a remoção e instalação das escadas deverão ser realizadas de forma progressiva.

**4.2.1.1.** Retirada das Escadas 01 e 02 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**4.2.1.2.** Entrega das Escadas 01 e 02 (prazo para entrega será de até 30 dias corridos).

**4.2.1.3.** Instalação das Escadas 01 e 02 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**4.2.1.4.** Retirada das Escadas 03 e 04 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**4.2.1.5.** Entrega das Escadas 03 e 04 (prazo de entrega será de até 30 dias corridos).

**4.2.1.4.** Instalação das Escadas 03 e 04 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** O local da prestação dos serviços é a Galeria Prestes Maia, localizada entre a Praça do Patriarca e o Vale do Anhangabaú, neste município de São Paulo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor de **R\$ 96.520,00 (noventa e seis mil quinhentos e vinte reais)**, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato, na forma prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento.

**6.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à CONTRATANTE em razão do contrato.

**6.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

**6.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

**6.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

**6.4.** A garantia da execução contratual poderá ser retida, se constatada a existência de ação trabalhista movida por empregado da contratada em face da entidade pública, tendo como



fundamento a prestação de serviços à Administração durante a execução do referido contrato administrativo.

**6.4.1.** O valor da garantia contratual retida poderá ser utilizado para depósito em juízo, nos autos da reclamação trabalhista, se a pendência não for solucionada (extinta a ação; garantido o juízo; ou excluída a entidade pública do polo passivo).

**6.4.2.** Fica prevista também, validade de 03 (três) meses da garantia contratual para além do prazo inicialmente previsto de execução do contrato, condicionando sua liberação à comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público.

**6.5.** Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

**6.6.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

**6.7.** A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste Item 16 do Edital.

**6.8.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS 04 (QUATRO) ESCADAS ROLANTES E SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

**7.1.** Elaborar e entregar à contratante para aprovação, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** relacionado, no prazo de 05 dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá conter todas as plantas, etapas, métodos a serem aplicados, equipamentos a serem utilizados e demais dados pertinentes à total execução do serviço, que não poderá exceder a 180 dias corridos contados da ordem de início.

**7.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações fixadas neste termo de referência e no cronograma físico-financeiro e dentro do prazo contratado, assumindo o compromisso de que as 04 (quatro) escadas rolantes em referência operem em conformidade com as normas vigentes e com segurança.

**7.3.** Indicar, na assinatura do ajuste, nome e telefone do responsável técnico da empresa, engenheiro, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que irá responder pela supervisão e execução dos serviços contratados.

- 7.4.** O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), artigo 12 (engenheiro mecânico ou engenheiro industrial, modalidade mecânica).
- 7.5.** Fornecer, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias ÚTEIS após a assinatura do contrato, a anotação de responsabilidade técnica (ART) pelo profissional de nível superior a ser indicado na forma do subitem anterior, acompanhado dos pertinentes certificados de acervo técnico (CAT), expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), demonstrando aptidão para o desempenho dos serviços contratados.
- 7.6.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto, nome e número de registro o qual deverá ser portado visivelmente.
- 7.7.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados, no ambiente de trabalho, assumindo compromisso de substituir o empregado que, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta indevida, devidamente justificada pela Administração, no prazo máximo de 24 horas, após receber comunicação por escrito.
- 7.8.** Responder pela segurança dos serviços prestados e do material fornecido, pela segurança de seus próprios funcionários e de terceiros, bem como eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, as medidas corretivas necessárias, desde que tenha ficado demonstrada a culpabilidade da CONTRATADA.
- 7.9.** As medidas de segurança de terceiros deverão ser tomadas adequadamente, levando em consideração a grande circulação de pessoas no local da prestação dos serviços.
- 7.10.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas se eventualmente ocorrer qualquer anormalidade ou irregularidade na execução dos serviços e, também, se porventura ocorrer motivo de força maior que impeça a realização dos trabalhos especializados.
- 7.11.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência de 48 horas, a necessidade de interdição do local de execução dos serviços.
- 7.12.** Utilizar material original obedecendo sempre às exigências e normas reconhecidas, em sua última revisão, tais como: Normas de Segurança em Edificações do CREA; Normas da ABNT; normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho; normas da saúde e de meio-ambiente; leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito municipal, estadual e federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.
- 7.13.** Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e guarda e proteção de todos os materiais, ferramentas e instrumentos de sua propriedade, enquanto os mesmos estiverem nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.14.** Atender, no prazo de 48 horas, notificação apresentada pela CONTRATANTE relativa à ocorrência e/ou irregularidade praticada por seus empregados, bem como, ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- 7.15.** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano material, físico ou moral que venha a ser causado por seus prepostos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.16.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, em até 02 (duas) horas se ocorrer acidente envolvendo vítima e/ou empregado de seu quadro de pessoal, durante a prestação dos serviços, para o acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

**7.17.** Ressarcir quaisquer danos causados por seus empregados às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE, bem como danos físicos ou morais causados aos funcionários da CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que fique caracterizada culpa ou dolo da CONTRATADA.

**7.18.** Apresentar apólice de seguro com cobertura de restauração do patrimônio histórico no caso da ocorrência de algum dano a que tenha dado causa, ainda que culposamente, durante a execução dos serviços.

**7.19.** Não serão permitidas alterações no projeto original com exceção apenas de uma única alteração necessária para a instalação das escadas novas, que será a retirada de 40 centímetros na parte superior e inferior de cada uma das escadas e também na caixa da parte inferior será permitido que se avance até atingir os limites da caixa com o novo padrão da escada a ser implantada pela Empresa vencedora que poderá ser em alumínio ou aço, salientando que a aprovação dos serviços seja submetido a aprovação do DPH/Conpresp através de projetos.

**7.20.** Deverá ser apresentado ao DPH/Departamento de Patrimônio Histórico, o projeto antigo e o novo, que estará acompanhando a retirada da escada antiga e a implantação da nova.

**7.21.** A retirada da escada antiga deverá ser em pedaços.

**7.22.** Responsabilizar-se pelo descarte da sucata da escada antiga dando destinação correta.

**7.23.** As duas soleiras de granito existentes no nível da Praça do Patriarca, deverão ser retiradas com cuidado e guardadas em local seguro durante os serviços para não serem danificadas e posteriormente no final dos serviços serem repostas no seu devido lugar.

**7.24.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

**7.25.** Prever, instalar e manter cercas e barreiras bem como sinalização, de modo a indicar a terceiros sobre condições perigosas resultantes dos trabalhos com o fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**7.26.** Manter limpo o local de trabalho removendo todo o lixo resultante dos serviços, todo o material sucateado, embalagens, etc.

**7.27.** Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, civil, criminal, comercial, fiscal assim como por obrigações resultantes de qualquer ocorrência referente a acidente de trabalho envolvendo, porventura, seus empregados, nas instalações da CONTRATANTE, durante a vigência da prestação dos serviços.

**7.28.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições *parafiscais*, ficando desde já esta Administração excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.



**7.29.** Apresentar, através do profissional indicado nos termos do item 7.3, relatório à CONTRATANTE, quando do encerramento dos serviços de fornecimento e instalação das 04 (quatro) escadas rolantes, discriminando todas as atividades desenvolvidas, período da execução dos serviços, as especificações e quantidade de peças e/ou componentes utilizados, entre outros itens.

**7.30.** Cumprir estritamente com o prazo máximo estabelecido para a conclusão das etapas definidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado à CONTRATANTE.

**7.31.** Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das 04 (quatro) escadas rolantes em referência, em conformidade com as condições fixadas objetivando a boa e fiel prestação dos serviços contratados.

**7.32.** Informar, na assinatura do contrato, número de telefone fixo e de celular de responsável da empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE, para manutenção preventiva e corretiva, conforme condições fixadas neste termo.

**7.33.** Executar os serviços de manutenção preventiva nas 04 (quatro) escadas rolantes verificando se estão operando regularmente, em conformidade e com segurança, realizando testes, conforme legislação em vigor e normas editadas pelo SEGUR/PMSP, efetuando regulagens e pequenos reparos, entre outros procedimentos usuais nessa atividade, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

**7.34.** Executar os serviços referentes à manutenção corretiva com o fim de corrigir todas as falhas, defeitos e avarias no funcionamento dos equipamentos de transporte em referência em qualquer circunstância, com eventual troca de componentes, peças etc., que deverão, obrigatoriamente, ser novas e originais do fabricante, e em conformidade com as condições fixadas neste termo.

**7.35.** Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo das escadas rolantes, em caso de paradas.

**7.36.** Apresentar relatório mensal à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, abrangendo todas as atividades realizadas, respectivamente, de manutenção preventiva e corretiva, informando: datas das intervenções realizadas no mês, descrição dos serviços executados em cada escada rolante, peças e/ou componentes utilizados (em espécie e número) entre outras.

**7.37.** Executar os serviços com empregados exclusivamente sob as suas ordens e supervisão, sem prejuízo, contudo, da fiscalização da CONTRATANTE, que será exercida quanto à adequação da execução dos serviços contratados.

**7.38.** Realizar, obrigatoriamente, às suas expensas e por sua iniciativa, a inspeção anual rigorosa dos equipamentos, no prazo de vigência do contrato, tanto a critério próprio como em conformidade com a legislação em vigor, executando testes em todos os dispositivos de controle e segurança, inclusive outras exigências que eventualmente venham a ser impostas por legislação posterior à data de contratação, expedindo-se por fim o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (R.I.A), assinado pelo Engenheiro responsável, conforme Decreto nº 47.334/06, e norma da PMSP-CONTRU-32, o qual deverá permanecer em poder da CONTRATANTE.

**7.39.** Responsabilizar-se pelo licenciamento dos equipamentos fornecidos nos termos da legislação vigente.



**7.40.** Manter ativo o registro de empresa conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal frente à Prefeitura.

**7.41.** O armazenamento de matérias, equipamentos e ferramentas é de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso ao local de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados e referentes ao objeto contratado;

**8.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da CAF/Supervisão de Conservação e Manutenção Predial, eventualmente com o apoio de outros setores desta Administração;

**8.3.** Realizar testes para constatar se as escadas rolantes estão funcionando a contento, no final da execução dos serviços de fornecimento e instalação e preliminarmente à lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços.

**8.4.** Determinar à CONTRATADA que refaça, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou apurado em desconformidade;

**8.5.** Posicionar-se nos processos de pagamento em relação aos serviços contratados de fornecimento e instalação das escadas rolantes;

**8.6.** Lavrar as ORDENS DE INÍCIO e os TERMOS DE RECEBIMENTO dos serviços das respectivas fases.

### **CLÁUSULA NONA- DA GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

**9.1.** Contratada prestará garantia de 90 (noventa) dias para instalação conforme previsto no artigo 26, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor). Sem o prejuízo da garantia do fabricante de 12 meses para todas as peças que dentro deste prazo apresentar defeitos de fabricação ou montagem.

**9.2.** A garantia dos serviços e produtos fornecidos iniciará após a efetiva operação de todas as escadas e a obtenção do licenciamento de funcionamento.

**9.2.1.** No período de garantia de 12 meses, correrá a expensas da CONTRATADA toda despesa referente à manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra especializada, assistência técnica, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e garantia dos componentes e peças que foram instaladas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**9.2.2.** A garantia desses componentes não abrange defeitos motivados por abuso, negligência, mau trato do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros de vandalismo ou caso fortuito, situações que serão da responsabilidade da



CONTRATANTE apurar e adotar as providências cabíveis, inclusive, quanto à reposição das peças/componentes.

**9.2.3.** Após o prazo expirado de 12 (doze) meses de garantia, a contratada prestará o serviços de manutenção corretiva e preventiva por mais 12 (doze) meses com assistência técnica e fornecimento de mão de obra especializada, as suas expensas, sem o fornecimento de peças e materiais etc.

**9.2.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas 04 (quatro) escadas rolantes deverão ser realizados com funcionários do quadro de pessoal da CONTRATADA, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção dos equipamentos, identificados com crachá e uniforme da empresa.

**9.2.5.** A manutenção preventiva tem por finalidade manter as escadas rolantes em condições de plena operação, sem balanço, sem trancos etc., funcionando, portanto, com segurança e dentro das normas vigentes, com o fim de que não haja interrupção desses serviços de transporte a serem prestados aos usuários da Galeria Prestes Maia.

**9.2.6.** Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os serviços de limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação de todo o conjunto das escadas rolantes, entre outros procedimentos pertinentes, incluindo-se todos os serviços referentes à infraestrutura e de seus componentes.

**9.2.7.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, aos sábados ou no horário comercial de segunda a sexta-feira, em data a ser previamente acordada entre as partes.

**9.2.8.** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas, defeitos e avarias no funcionamento dos equipamentos de transporte em referência em qualquer circunstância, com eventual troca de componentes, peças etc., sendo assim:

**9.2.8.1.** Durante os 12 (doze) meses da garantia de fábrica pela CONTRATADA, às suas expensas, que deverão, obrigatoriamente, ser novas e originais do fabricante,

**9.2.8.2.** Durante os 12 (doze) meses após a garantia, no período de prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA caso tenha que ser substituído alguma peça ou componente deverá fornecer 1 orçamento para a CONTRATANTE a qual irá realizar pesquisa de mercado e comprará a peça pelo critério de menor preço.

**9.2.9.** As peças e componentes, entre outros itens integrantes das escadas rolantes a serem, eventualmente, substituídos durante a execução de serviços de manutenção corretiva deverão ser novas e originais do fabricante, na seguinte condição:

**9.2.10.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, na data em que apurar ocorrência de falha, avaria, paralisação dos equipamentos de transporte, informando, de forma objetiva, as providências que serão adotadas e o prazo que demandará para restabelecer o funcionamento dos mesmos com confiabilidade e segurança.

**9.2.11.** Atendimento normal – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

**9.2.12.** Atendimento emergencial - Deverá ocorrer no menor tempo possível a partir do chamado da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de acidente com usuário que não possa ser removido por servidor.

**9.2.13.** Atendimento de Plantão – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira durante horário comercial. O Atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado da CONTRATANTE para restabelecer o funcionamento da escada rolante que tenha paralisado e caso necessite de troca de peças, a contratada deverá fornecer 01 (um) orçamento e a contratante providenciará a compra pelo menor preço, a contratada se responsabiliza pela instalação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**10.1.** O prazo de vigência contratual será de 24 meses contados somente a partir da efetiva operação de todas as escadas e a obtenção do licenciamento de funcionamento, que compreende o período previsto para o fornecimento e entrega das escadas rolantes com a manutenção preventiva e corretiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**11.1.** A fiscalização do contrato, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873 de 25 de Fevereiro de 2014, será exercida por intermédio do servidor **Lazaro Gonzalez Castro – RF: 788.792.2** na qualidade de fiscal e **André Ferreira Bandeira, RF: 857.106.6**, como suplente.

**11.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**11.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**12.1.** O valor total para pagamento da empresa especializada em fornecimento e a instalação de 04 (quatro) escadas rolantes localizadas na Galeria Prestes Maia é de **R\$ 1.930.400,00 (Hum milhão e novecentos e trinta mil e quatrocentos reais)**.

**12.1.1.** Os pagamentos serão efetuados com base na medição realizada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da documentação de cobrança desde que estejam corretos e regulares.

**12.1.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada etapa executada do objeto.

Em relação às etapas 01 e 02, os pagamentos serão efetuados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, assim distribuídos:

**12.1.2.1.** 50% após assinatura do contrato;

**12.1.2.2.** 25% após a instalação das escadas 01 e 02 (funcionando);

**12.1.2.3.** 25% após a instalação das escadas 03 e 04 com o término dos serviços das escadas rolantes em pleno funcionamento e mediante o ateste final da CONTRATANTE.

**12.2.** O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento de cada parcela, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

**12.3.** A documentação a ser entregue pelo (s) fornecedor (es) é a seguinte:

**12.3.1.** Primeira Via da Nota Fiscal de simples faturamento para substituição posterior;

**12.3.2.** Fatura ou Nota Fiscal Fatura;

**12.3.3.** Cópia reprográfica da Minuta de Contrato.

**12.3.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**13.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo elencados:

**13.2.1.** 0,5% (meio por cento) diários por atraso na entrega e instalação do objeto, até o prazo de 10 (dez) dias.

**13.2.2.** A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diário.

**13.2.3.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

**13.2.3.1.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 13.2.6), operando-se sua rescisão.

**13.2.3.2.** Aguardar a entrega dos objetos, com aplicação de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) por dia de atraso a partir do prazo indicado no 13.2.3.

**13.2.3.3.** A decisão do item 13.2.3.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

**13.2.4.** A contratada ficará sujeita à penalidade de multa de 0,01% (por cento) por dia de atraso ao atendimento relativo à manutenção preventiva e corretiva, calculado sobre o valor do Contrato.

**13.2.5.** 3% (três por cento) por descumprimento do estabelecido no item 5, deste Ajuste.

**13.2.6.** 10% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, sobre a parcela não executada.



**13.2.6.1.** As multas aplicadas nos termos do item 13.2.3 não excederão o valor da inexecução total, previsto no item 12.2.7.

**13.2.7.** 20% (vinte e cinco por cento) por inexecução total.

**13.3.** As multas serão calculadas sobre o valor da parcela inexecutada.

**13.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**13.5.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação enviada à empresa apenada, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo o pagamento, o valor será inscrito na dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**14.1.** Executado o Contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Fica vinculado a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº **33/2019-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor, independentemente de sua transcrição.

**15.2.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

**15.3.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



15.4. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer duvida proveniente desse contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 23 de janeiro de 2020.



**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**

**Chefe de Gabinete**

**SGM**



**ANTONIO DE SOUZA DOMINGOS**

**Sócio**

**ESCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA**

**Testemunhas:**

1. Nome:

RG:

CPF:

Marcos Fernandes  
RF. 817.675.2  
SGM/CAF/DCO/SCLC

2. Nome:

RG:

CPF:

MARIA RITA TRAVASSOS DA SILVA  
RF: 817.676.1  
SGM/CAF/SCLC



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a retirada, fornecimento e instalação de 04 (quatro) escadas rolantes na Galeria Prestes Maia.

**2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E (INSTALAÇÃO)**

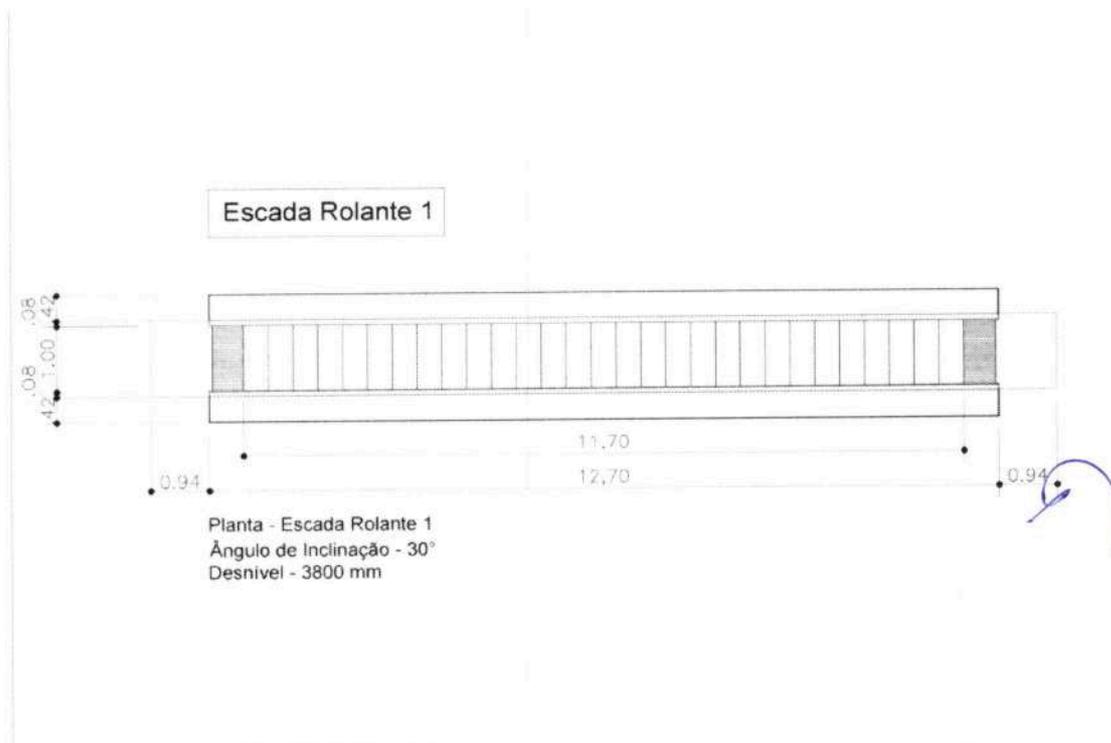
**2.1.** As escadas rolantes que serão fornecidas serão novas, originais de fábrica, compatíveis com os locais e condições descritas no item 3, deverão possuir componentes de alta qualidade, possuindo alto nível de desempenho e confiabilidade, integrada à tecnologia de economia de energia, devendo possuir gerenciamento inteligente em momento de menor fluxo e componentes de baixo consumo.

**2.2.** Disposição das escadas: Paralela

**2.3.** Sendo duas escadas rolantes (02 e 04), situados parcialmente em ambiente externo e parcialmente em ambiente interno, ambos com desnível de 5.450 mm em ângulo de inclinação de 30º graus, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas, e plataforma dos degraus deverá ter largura de 1.000 mm.

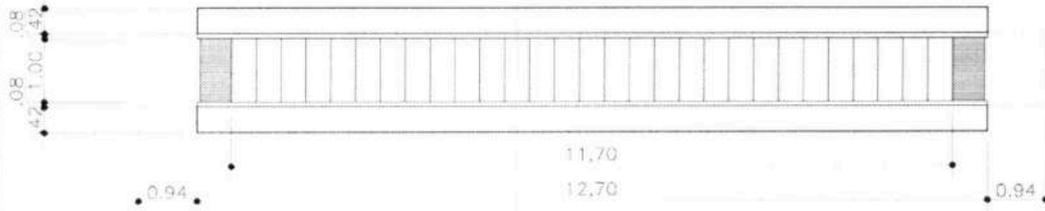
**2.3.1.** Sendo duas escadas rolantes (01 e 03), situados em ambiente interno, ambos com desnível de 3.800 mm em ângulo de inclinação de 30º graus, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas, e plataforma dos degraus deverá ter largura de 1.000 mm.

Figuras das Escadas: 01 e 03 – 02 e 04



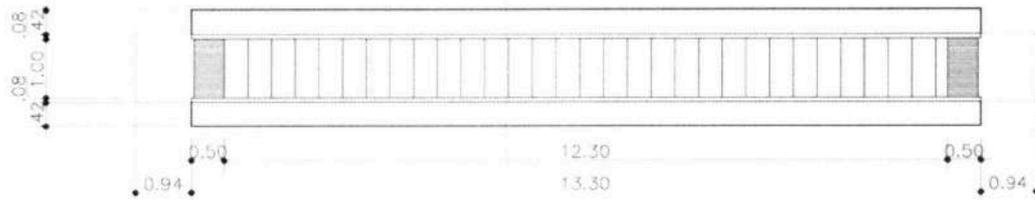


Escada Rolante 3



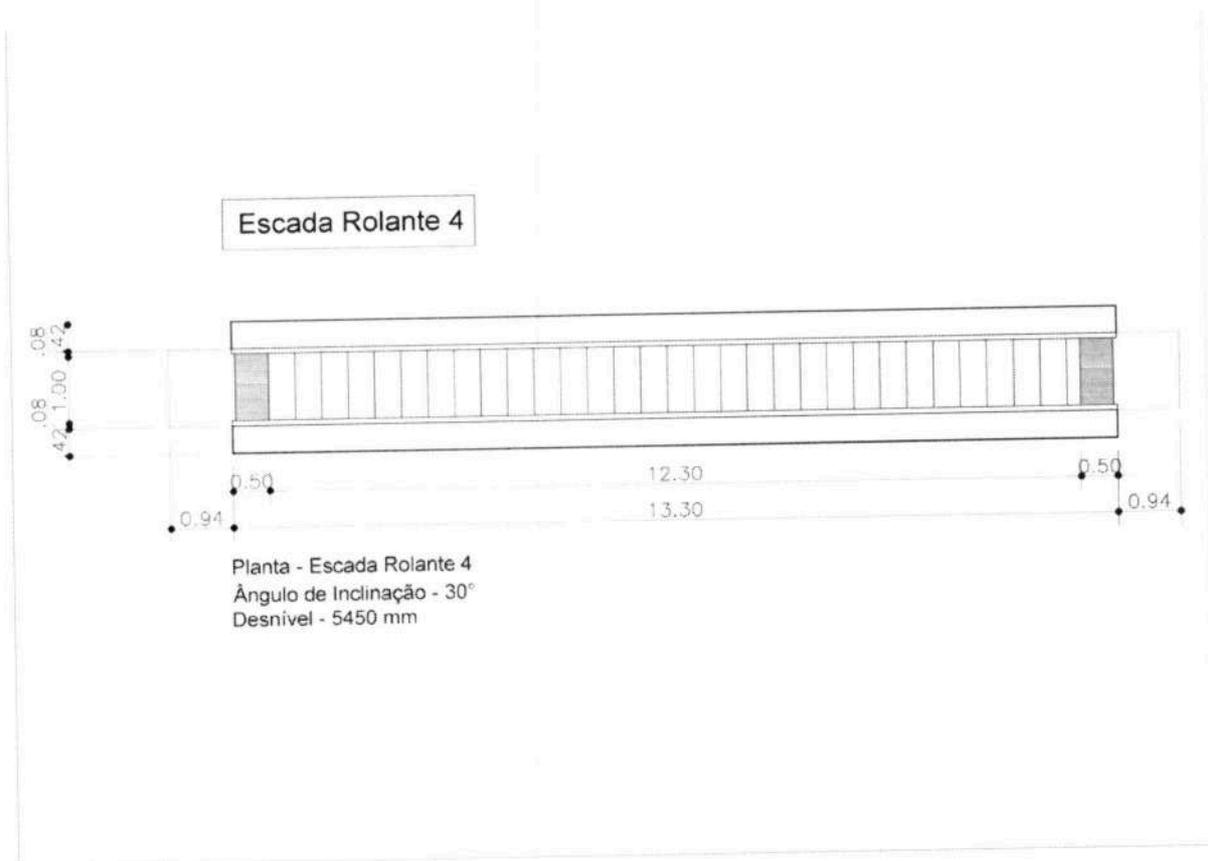
Planta - Escada Rolante 3  
Ângulo de Inclinação - 30°  
Desnível - 3800 mm

Escada Rolante 2



Planta - Escada Rolante 2  
Ângulo de Inclinação - 30°  
Desnível - 5450 mm





**2.4.** As escadas rolantes obedecerão às normas técnicas, em especial a norma ABNT NBR NM 195/99.

**2.5.** Todas as escadas deverão desenvolver velocidade nominal de 05 a 06 m/segundo.

**2.6.** As escadas deverão ter capacidade teórica mínima de 8775 passageiros/hora.

**2.7.** Os motores das escadas deverão ter potência suficiente para o correto desempenho do transporte de passageiros em conformidade com os parâmetros de capacidade, velocidade e funcionalidades descritos neste item, com a constância e conforto exigidos.

**2.8.** As escadas rolantes deverão atender as seguintes características e funcionalidades mínimas:

**2.8.1.** Tensão: 205 a 230V trifásico.

**2.8.1.1.** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do equipamento considerando as condições de fornecimento de energia do local, que poderá não atingir, precisamente, a tensão indicada neste subitem.

**2.8.2.** Máquina: motor de acionamento, freio eletromecânico, sem-fio de aço, coroa de bronze e pinhão de acionamento, adequadamente montados em uma caixa de engrenagem. A máquina ficará localizada dentro da treliça na parte superior de cada equipamento.

**2.8.3.** Conjunto motor-redutor: O conjunto motor-redutor ficará internamente à cabeceira superior da escada rolante. O redutor de eixos sem-fim resultará em alto rendimento de transmissão, proporcionando aos usuários maior conforto e suavidade. Seu acionamento é realizado através de um motor elétrico de corrente alternada.

**2.8.4.** Comando: Comporá de um painel eletrônico de comando e controle micro processado, desenvolvido para integrar as funções de supervisão e controle na operação das escadas rolantes. Permite observar as condições de funcionamento, através de Displays de Diagnósticos localizados no quadro de controle, indicando códigos alfanuméricos que identificam o tipo da eventual falha.



**2.8.5.** Sentido da marcha: reversível. A inversão do sentido de movimento poderá ser ativada facilmente visando atender as variações dos fluxos de tráfego.

**2.8.6.** Sensor de presença: cada escada rolante deverá ser dotada de dispositivos sensores em seus extremos garantindo a sua partida ao detectar a presença de usuários num raio de aproximação de no mínimo 2 metros de distância. A escada rolante, que deverá ser dotada de inversor de frequência, permanecerá em movimento em velocidade reduzida, como forma de garantir o menor consumo de energia, sempre que não estiver sendo utilizada por passageiros.

**2.8.7.** Rodapés: Os rodapés deverão ser em aço inoxidável.

**2.8.8.** Guarda-corpo: o guarda-corpo das escadas rolantes, com altura de 900 mm, utilizado em balaustrada inclinada, onde os painéis internos são do tipo MDF recobertos por chapas de aço inoxidável,

**2.8.9.** Molduras de rodapés: as molduras internas e externas sobre os rodapés deverão ser de alumínio com pintura eletrostática na cor natural.

**2.8.10.** Degraus: mínimo de dois degraus em nível nos extremos da escada rolante de forma compatibilizar a velocidade da escada com o conforto e segurança na entrada e na saída dos usuários. As armações devem ser de alumínio fundido sob pressão. Os degraus devem poder ser facilmente retirados da parte inclinada, sem que para isso seja necessário desmontar os guarda-corpos.

**2.8.11.** Acabamento dos degraus: o piso e o espelho dos degraus deverão ser de alumínio natural, dotados de ranhuras.

**2.8.12.** Pente: os pentes da plataforma de acesso deverão ser de alumínio e seus dentes dimensionados para permitir a sua passagem, bem ajustada, através de ranhuras dos pisos dos degraus. Os pentes são executados em seções, de maneira que qualquer uma possa ser trocada sem necessidade de substituir também as demais. A placa-pente será retro-iluminada.

**2.8.13.** Corrimãos: os corrimãos deverão ser na cor preta, construídos de maneira a oferecer um apoio seguro e sincronizado com o movimento dos degraus. Os pontos onde se recolhem ao guarda-corpo são localizados próximo ao solo, longe do alcance das mãos e, além disso, protegidos por uma guarnição de borracha.

**2.8.14.** Revestimento externo da treliça: o revestimento externo da treliça deverá ser fornecido em chapas de aço inoxidável.

**2.8.15.** Sistema de segurança: contato de proteção do pente; contato de proteção do rodapé; contato de proteção de correntes; contato de entrada de corrimão; supervisão de sobre velocidade; freio de serviço com contato; botões de parada e escova de segurança.

**2.8.15.1.** Os botões de parada deverão ter proteção de segurança antivandalismo, de fácil remoção e acesso, contendo aviso sobre o uso.

**2.8.15.2.** As escovas de segurança deverão ser fabricadas com cerdas em nylon e deverão ser instaladas na face interna dos rodapés contribuindo para evitar que calçados e acessórios se prendam aos mecanismos da escada rolante ao longo do seu percurso. Ao embarcar, a presença destas escovas induz os usuários a permanecerem afastados das extremidades dos degraus, preservando a área de segurança recomendada para seu posicionamento durante o trajeto.

**2.9.** A CONTRATADA deverá fornecer as tampas de patamares superiores e inferiores, bem como as soleiras de cada escada.

### **3. DO LOCAL DE INSTALAÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SITUAÇÃO DO LOCAL E DOS EQUIPAMENTOS.**



**3.1.** O local da prestação dos serviços é a Galeria Prestes Maia, localizada na Praça do Patriarca e no Vale do Anhangabaú, neste município de São Paulo.

**3.2.** A estrutura física do local não pode ser alterada em razão de se tratar de patrimônio histórico tombado, com exceção daqueles apontados no item 11.19.

**3.3.** Trata-se de locais próprios para abrigar 04 (quatro) escadas rolantes (ESCADAS 1, 2, 3 e 4) agrupado em pares:

**3.3.1.** Dois vãos maiores para as escadas (02 e 04), situados parcialmente em ambiente externo e parcialmente em ambiente interno, ambos com desnível de 5.450 mm em ângulo de inclinação de 30º graus, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas.

**3.3.2.** Dois vãos menores (01 e 03), situados inteiramente em ambiente interno, ambos com desnível de 3.800 mm em ângulo de inclinação de 30º graus, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas.

#### **4. DA VISTORIA**

**4.1.** Os interessados em participar da licitação poderão fazer vistoria do local da execução do serviço no horário de segunda-feira a sexta-feira das 08:00 às 17:00, sendo necessário marcar com antecedência (de pelo menos 2 dias) com a Senhora Mariane Capricho, pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Senhor Lazaro Castro pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

**4.1.1.** É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

**4.1.2.** A vistoria tem como objetivo a análise do local em que serão realizados os serviços, para conhecimento das condições e peculiaridades que possam vir a influenciar nos preços ofertados pelos licitantes.

**4.1.3.** Caso o interessado realize a vistoria, lhe será lavrado certificado dessa vistoria.

**4.1.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, vindo a ser o vencedor, não poderá alegar em nenhuma hipótese desconhecimento do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

#### **5. DA RETIRADA DAS ESCADAS EXISTENTES**

**5.1.** Serão retiradas 04 (quatro) escadas rolantes registradas sob os nsº EER000001/2/3/4 com as seguintes características: (ANEXOS I-A e I-B-FIGURAS):

**5.1.1.** Degraus: 72 para as escadas maiores e 56 para as escadas menores

**5.2.** Ângulo: 30º graus para desnível de 5.450 mm escadas maiores e 30º graus para desnível de 3.800 mm escadas menores, com largura de 1.830 mm de face a face das vigas.

**5.2.1.** Largura: 1.220 mm do degrau.

**5.2.2.** Corrimão: 28.840 mm, para as escadas maiores, e 22.240 mm para as escadas menores.

**5.3.** A CONTRATADA deverá retirar as tampas de patamares superiores e inferiores, bem como as soleiras de cada escada.

**5.4.** O serviço será executado no horário comercial.

**5.5.** A sucata decorrente da retirada das escadas deverá ser descartada, dando destinação correta.

5.6. A escada existente deverá ser retirada em pedaços para facilitar sua remoção e não causar danos na estrutura de alvenaria e mármore.

## 6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Sendo necessário, agendar com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias com a senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

6.2. O horário para entrega de materiais e execução dos serviços, de segunda-feira até sexta-feira das 08:00 às 22:00 e aos sábados das 08:00 às 16:00. Porém, a critério da PMSP- SCMP a execução pode ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Administração, não implicando em qualquer custo adicional para a Prefeitura do Município de São Paulo – SGM.

6.2.1. No caso de entrega dos materiais em veículo pesado deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP, devendo agendar com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Senhor Lazaro Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por E-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

## 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O serviço será executado em duas Etapas:

### ETAPA 01

Após a assinatura do Contrato:

7.1.1. A Contratada deverá efetuar o Registro da ART no CREA

7.1.2. A Contratada deverá elaborar projetos para a instalação das escadas rolantes e apresentar junto aos órgãos competentes para aprovação.

7.1.3. A Contratante encaminhará os projetos de substituição e instalação das escadas rolantes apresentados pela CONTRATADA para aprovação do CONPRES/DPH e CONDEPHAAT.

7.1.4. Apresentação do Cronograma Físico-Financeiro para execução do objeto.

7.1.5. A ordem de início de exceção dos serviços somente será dada após os projetos serem aprovados pelos órgãos competentes, em caso de não apresentação dos projetos será considerada inexecução total do contrato a CONTRATADA poderá ser penalizada conforme sanção prevista no item 19.6 do Edital.

### ETAPA 02

Após a ordem de início:

7.1.5. A retirada das 04 (quatro) escadas rolantes existentes na Galeria Prestes Maia, e descarte que deverá ser entregue a sucata na Rua Bresser, nº 2.572 - Bairro Bresser.

7.1.6. O fornecimento e instalação de 04 (quatro) escadas rolantes novas, com toda a infraestrutura necessária, todo o conjunto elétrico incluindo toda a estrutura de alimentação elétrica desde a cabine primária, com o fornecimento de peças e componentes mecânicos originais do fabricante atendendo as normas técnicas vigentes, em especial as da Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT), com utilização de mão de obra especializada, material de consumo, ferramentas e



equipamentos necessários para a prestação de serviço, contendo as funcionalidades e requisitos descritos no item 2.

**7.1.7.** Os serviços descritos nos subitens 7.1.5 e 7.1.6 deverão ser realizados sem alterações e sem causar danos à estrutura local.

**7.1.8.** As novas escadas deverão se ajustar ao espaço existente, ocupado atualmente pelas escadas originais, não podendo ser realizadas demolições nas alvenarias e revestimentos existentes por se tratar de patrimônio histórico tombado, qualquer alteração deverá ser previamente autorizada pelo **DPH/CONPRESP**, a qual será obtida pela Prefeitura.

**7.1.9.** Caso venha a ocorrer algum dano ao Patrimônio histórico deverá ser acionado o seguro para a restauração.

**7.1.10.** Qualquer restauração que venha a ser feita em virtude do acionamento do seguro a mesma deverá ser aprovada pelo **DPH/CONPRESP**

## **8. A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, relativo às etapas 01 e 02, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, constituir-se-á parte integrante do contrato.

**8.1.1.** No CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO a remoção e instalação das escadas deverão ser realizadas de forma progressiva.

**8.1.1.1.** Retirada das Escadas 01 e 02 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**8.1.1.2.** Entrega das Escadas 01 e 02 (prazo para entrega será de até 30 dias corridos)

**8.1.1.3.** Instalação das Escadas 01 e 02 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**8.1.1.4.** Retirada das Escadas 03 e 04 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**8.1.1.5.** Entrega das Escadas 03 e 04 (prazo de entrega será de até 30 dias corridos)

**8.1.1.4.** Instalação das Escadas 03 e 04 (prazo de execução será de até 30 dias corridos).

**8.1.1.5.** Após o término dos serviços de instalações e a entrega das escadas rolantes em pleno funcionamento a CONTRATADA deverá providenciar o licenciamento dos equipamentos mediante a inscrição cadastral de aparelho de transporte Vertical (via web) no site da PMSP/SEL nos termos do Decreto nº 55.036/2014.

**8.2.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todo o caminho crítico do empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do contrato.

**8.3.** O eventual aditamento das etapas do cronograma não repercutirá necessariamente na alteração do prazo final, e deverá atender os termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.4.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado, a liquidação e o pagamento de cada etapa, bem como a aplicação das sanções previstas no contrato, em caso de seu inadimplemento.

**8.5.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da ORDEM INÍCIO.

**8.6.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO expressará a programação das atividades e o correspondente desembolso do contrato.

**8.7.** A CONTRATADA deverá manter as entregas de cada etapa do serviço, estabelecidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sujeitando a CONTRATADA a penalidades de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme previsto no instrumento de contrato.

**8.8.** O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da CONTRATADA.

**8.9.** Além das obrigações descritas neste termo de referência, compete à CONTRATADA cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

**8.10.** O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela CONTRATADA e recebido pela fiscalização.

## **9- DAS SUBCONTRATAÇÕES**

**9.1-** Será permitida a subcontratação parcial, referente a mão de obra de serviços de alvenaria e parte elétrica.

**9.1.1.** Caso venha ser necessário a restauração do patrimônio histórico através do acionamento da cobertura do seguro apresentado pela CONTRATADA, será permitida a subcontratação para os serviços de restauração, devendo ser aprovado pelo DPH/CONPESP.

## **10- DA GARANTIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

**10.1.** Contratada prestará garantia de 90 (noventa) dias para instalação conforme previsto no artigo 26, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.078/90 (código de defesa do consumidor). Sem o prejuízo da garantia do fabricante de 12 meses para todas as peças que dentro deste prazo apresentar defeitos de fabricação ou montagem.

**10.2.** A garantia dos serviços e produtos fornecidos iniciará após a efetiva operação de todas as escadas e a obtenção do licenciamento de funcionamento.

**10.2.1.** No período de garantia de 12 meses, correrá a expensas da CONTRATADA toda despesa referente à manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de mão de obra especializada, assistência técnica, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e garantia dos componentes e peças que foram instaladas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**10.2.2.** A garantia desses componentes não abrange defeitos motivados por abuso, negligência, mau trato do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros de vandalismo ou caso fortuito, situações que serão da responsabilidade da CONTRATANTE apurar e adotar as providências cabíveis, inclusive, quanto à reposição das peças/componentes.

**10.2.3.** Após o prazo expirado de 12 (doze) meses de garantia, a contratada prestará o serviços de manutenção corretiva e preventiva por mais 12 (doze) meses com assistência técnica e fornecimento de mão de obra especializada, as suas expensas, sem o fornecimento de peças e materiais etc.

**10.2.4.** Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas 04 (quatro) escadas rolantes deverão ser realizados com funcionários do quadro de pessoal da CONTRATADA, tecnicamente treinados e qualificados nas áreas que envolvem a manutenção dos equipamentos, identificados com crachá e uniforme da empresa.

**10.2.5.** A manutenção preventiva tem por finalidade manter as escadas rolantes em condições de plena operação, sem balanço, sem trancos etc., funcionando, portanto, com segurança e dentro das normas vigentes, com o fim de que não haja interrupção desses serviços de transporte a serem prestados aos usuários da Galeria Prestes Maia.

**10.2.6.** Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os serviços de limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação de todo o conjunto das escadas rolantes, entre outros procedimentos pertinentes, incluindo-se todos os serviços referentes à infra-estrutura e de seus componentes.

**10.2.7.** Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, aos sábados ou no horário comercial de segunda a sexta-feira, em data a ser previamente acordada entre as partes.

**10.2.8.** A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir todas as falhas, defeitos e avarias no funcionamento dos equipamentos de transporte em referência em qualquer circunstância, com eventual troca de componentes, peças etc., sendo assim:

**10.2.8.1.** Durante os 12 (doze) meses da garantia de fábrica pela CONTRATADA, às suas expensas, que deverão, obrigatoriamente, ser novas e originais do fabricante,

**10.2.8.2.** Durante os 12 (doze) meses após a garantia, no período de prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA caso tenha que ser substituído alguma peça ou componente deverá fornecer 1 orçamento para a CONTRATANTE a qual irá realizar pesquisa de mercado e comprará a peça pelo critério de menor preço.

**10.2.9.** As peças e componentes, entre outros itens integrantes das escadas rolantes a serem, eventualmente, substituídos durante a execução de serviços de manutenção corretiva deverão ser novas e originais do fabricante, na seguinte condição:

**10.2.10.** A CONTRATADA obriga-se a comunicar a CONTRATANTE, na data em que apurar ocorrência de falha, avaria, paralisação dos equipamentos de transporte, informando, de forma objetiva, as providências que serão adotadas e o prazo que demandará para restabelecer o funcionamento dos mesmos com confiabilidade e segurança.

**10.2.11.** Atendimento normal – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

**10.2.12.** Atendimento emergencial - Deverá ocorrer no menor tempo possível a partir do chamado da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de acidente com usuário que não possa ser removido por servidor.

**10.2.13.** Atendimento de Plantão – Deverá ocorrer de segunda a sexta-feira durante horário comercial. O Atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado da CONTRATANTE para restabelecer o funcionamento da escada rolante que tenha paralisado e caso necessite de troca de peças, a contratada deverá fornecer 01 (um) orçamento e a contratante providenciará a compra pelo menor preço, a contratada se responsabiliza pela instalação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DAS 04 (QUATRO) ESCADAS ROLANTES E SUA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.**

**11.1.** Elaborar e entregar à contratante para aprovação, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** relacionado às Etapa 02, no prazo de 05 dias úteis contados da assinatura do contrato, que deverá conter todas as plantas, etapas, métodos a serem aplicados, equipamentos a serem utilizados e demais dados pertinentes à total execução do serviço, que não poderá exceder a 180 dias corridos.

**11.2.** Executar os serviços de acordo com as especificações fixadas neste termo de referência e no cronograma físico-financeiro e dentro do prazo contratado, assumindo o compromisso de que as 04 (quatro) escadas rolantes em referência operem em conformidade com as normas vigentes e com segurança.

**11.3.** Indicar, na assinatura do ajuste, nome e telefone do responsável técnico da empresa, engenheiro, com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que irá responder pela supervisão e execução dos serviços contratados.



**11.4.** O responsável técnico deverá ter competência conforme Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), artigo 12 (engenheiro mecânico ou engenheiro industrial, modalidade mecânica).

**11.5.** Fornecer, antes do início dos serviços e em até 15 (quinze) dias ÚTEIS após a assinatura do contrato, a anotação de responsabilidade técnica (ART) pelo profissional de nível superior a ser indicado na forma do subitem anterior, acompanhado dos pertinentes certificados de acervo técnico (CAT), expedido pela entidade profissional competente (registro no sistema CREA/CONFEA), demonstrando aptidão para o desempenho dos serviços contratados.

**11.6.** Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá contendo foto, nome e número de registro o qual deverá ser portado visivelmente.

**11.7.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados, no ambiente de trabalho, assumindo compromisso de substituir o empregado que, a critério da fiscalização da CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta indevida, devidamente justificada pela Administração, no prazo máximo de 24 horas, após receber comunicação por escrito.

**11.8.** Responder pela segurança dos serviços prestados e do material fornecido, pela segurança de seus próprios funcionários e de terceiros, bem como eventuais danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, adotando cuidados para prevenção de acidentes com observação e cumprimento das normas, regulamentos e determinações de segurança, as medidas corretivas necessárias, desde que tenha ficado demonstrada a culpabilidade da CONTRATADA.

**11.9.** As medidas de segurança de terceiros deverão ser tomadas adequadamente, levando em consideração a grande circulação de pessoas no local da prestação dos serviços.

**11.10.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 horas se eventualmente ocorrer qualquer anormalidade ou irregularidade na execução dos serviços e, também, se porventura ocorrer motivo de força maior que impeça a realização dos trabalhos especializados.

**11.11.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência de 48 horas, a necessidade de interdição do local de execução dos serviços.

**11.12.** Utilizar material original obedecendo sempre às exigências e normas reconhecidas, em sua última revisão, tais como: Normas de Segurança em Edificações do CREA; Normas da ABNT; normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho; normas da saúde e de meio-ambiente; leis, decretos, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais em âmbito municipal, estadual e federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

**11.13.** Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e guarda e proteção de todos os materiais, ferramentas e instrumentos de sua propriedade, enquanto os mesmos estiverem nas dependências da CONTRATANTE.

**11.14.** Atender, no prazo de 48 horas, notificação apresentada pela CONTRATANTE relativa à ocorrência e/ou irregularidade praticada por seus empregados, bem como, ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

**11.15.** Assumir exclusiva e total responsabilidade por todo e qualquer dano material, físico ou moral que venha a ser causado por seus prepostos diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado..

**11.16.** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, em até 02 (duas) horas se ocorrer acidente envolvendo vítima e/ou empregado de seu quadro de pessoal, durante a prestação dos serviços, para o acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

**11.17.** Ressarcir quaisquer danos causados por seus empregados às instalações ou bens de propriedade da CONTRATANTE, bem como danos físicos ou morais causados aos funcionários da

CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, desde que fique caracterizada culpa ou dolo da CONTRATADA.

**11.18.** Apresentar apólice de seguro com cobertura de restauração do patrimônio histórico no caso da ocorrência de algum dano a que tenha dado causa, ainda que culposamente, durante a execução dos serviços.

**11.19.** Não serão permitidas alterações no projeto original com exceção apenas de uma única alteração necessária para a instalação das escadas novas, que será a retirada de 40 centímetros na parte superior e inferior de cada uma das escadas e também na caixa da parte inferior será permitido que se avance até atingir os limites da caixa com o novo padrão da escada a ser implantada pela Empresa vencedora que poderá ser em alumínio ou aço, salientando que a aprovação dos serviços seja submetido a aprovação do DPH/Conpresp através de projetos.

**11.20.** Devera ser apresentado ao DPH/Departamento de Patrimônio Histórico, o projeto antigo e o novo, que estará acompanhando a retirada da escada antiga e a implantação da nova.

**11.21.** A retirada da escada antiga deverá ser em pedaços.

**11.22.** Responsabilizar-se pelo descarte da sucata da escada antiga dando destinação correta.

**11.23.** As duas soleiras de granito existentes no nível da Praça do Patriarca, deverão ser retiradas com cuidado e guardadas em local seguro durante os serviços para não serem danificadas e posteriormente no final dos serviços serem repostas no seu devido lugar.

**11.24.** Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços.

**11.25.** Prever, instalar e manter cercas e barreiras bem como sinalização, de modo a indicar a terceiros sobre condições perigosas resultantes dos trabalhos com o fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

**11.26.** Manter limpo o local de trabalho removendo todo o lixo resultante dos serviços, todo o material sucateado, embalagens, etc.

**11.27.** Responder por todos os encargos sociais e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, civil, criminal, comercial, fiscal assim como por obrigações resultantes de qualquer ocorrência referente a acidente de trabalho envolvendo, porventura, seus empregados, nas instalações da CONTRATANTE, durante a vigência da prestação dos serviços.

**11.28.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições *parafiscais*, ficando desde já esta Administração excluída de qualquer solidariedade passiva por eventuais autuações.

**11.29.** Apresentar, através do profissional indicado nos termos do item 11.3, relatório à CONTRATANTE, quando do encerramento dos serviços de fornecimento e instalação das 04 (quatro) escadas rolantes, discriminando todas as atividades desenvolvidas, período da execução dos serviços, as especificações e quantidade de peças e/ou componentes utilizados, entre outros itens.

**11.30.** Cumprir estritamente com o prazo máximo estabelecido para a conclusão das etapas definidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO apresentado à CONTRATANTE.

**11.31.** Coordenar, supervisionar e executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva das 04 (quatro) escadas rolantes em referência, em conformidade com as condições fixadas objetivando a boa e fiel prestação dos serviços contratados.

**11.32.** Informar, na assinatura do contrato, número de telefone fixo e de celular de responsável da empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE, para manutenção preventiva e corretiva, conforme condições fixadas neste termo.

**11.33.** Executar os serviços de manutenção preventiva nas 04 (quatro) escadas rolantes verificando se estão operando regularmente, em conformidade e com segurança, realizando testes, conforme legislação em vigor e normas editadas pelo SEGUR/PMSP, efetuando regulagens e pequenos reparos, entre outros procedimentos usuais nessa atividade, visando proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

**11.34.** Executar os serviços referentes à manutenção corretiva com o fim de corrigir todas as falhas, defeitos e avarias no funcionamento dos equipamentos de transporte em referência em qualquer circunstância, com eventual troca de componentes, peças etc., que deverão, obrigatoriamente, ser novas e originais do fabricante, e em conformidade com as condições fixadas neste termo.

**11.35.** Manter serviço de prontidão para atendimento corretivo das escadas rolantes, em caso de paradas.

**11.36.** Apresentar relatório mensal à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil, abrangendo todas as atividades realizadas, respectivamente, de manutenção preventiva e corretiva, informando: datas das intervenções realizadas no mês, descrição dos serviços executados em cada escada rolante, peças e/ou componentes utilizados (em espécie e número) entre outras.

**11.37.** Executar os serviços com empregados exclusivamente sob as suas ordens e supervisão, sem prejuízo, contudo, da fiscalização da CONTRATANTE, que será exercida quanto à adequação da execução dos serviços contratados.

**11.38.** Realizar, obrigatoriamente, às suas expensas e por sua iniciativa, a inspeção anual rigorosa dos equipamentos, no prazo de vigência do contrato, tanto a critério próprio como em conformidade com a legislação em vigor, executando testes em todos os dispositivos de controle e segurança, inclusive outras exigências que eventualmente venham a ser impostas por legislação posterior à data de contratação, expedindo-se por fim o RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL (R.I.A), assinado pelo Engenheiro responsável, conforme Decreto nº 47.334/06, e norma da PMSP-CONTRU-32, o qual deverá permanecer em poder da CONTRATANTE.

**11.39.** Responsabilizar-se pelo licenciamento dos equipamentos fornecidos nos termos da legislação vigente.

**11.40.** Manter ativo o registro de empresa conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal frente à Prefeitura.

**11.41.** O armazenamento de matérias, equipamentos e ferramentas é de responsabilidade da CONTRATADA.

## **12. DAS AUTORIZAÇÕES A CARGO DA CONTRATADA ( OBRIGAÇÕES)**

**12.1.** O licenciamento dos equipamentos, ao término da instalação, deverá ser providenciado pela CONTRATADA mediante a "Inscrição Cadastral de Aparelho de Transporte Vertical" no correspondente Cadastro de Funcionamento de Aparelho de Transporte (via Web) no site da PMSP / SEL, nos termos do Decreto n.º 55.036/2014.

**12.2.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços, assegurando que os técnicos credenciados pela CONTRATADA tenham livre acesso ao local de trabalho, prestando todos os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados e referentes ao objeto contratado;

**13.2.** Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio da CAF/Supervisão de Conservação e Manutenção Predial, eventualmente com o apoio de outros setores desta Administração;

**13.3.** Realizar testes para constatar se as escadas rolantes estão funcionando a contento, no final da execução dos serviços de fornecimento e instalação e preliminarmente à lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO dos serviços.

**13.4.** Determinar à CONTRATADA que refaça, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou apurado em desconformidade;

**13.5.** Posicionar-se nos processos de pagamento em relação aos serviços contratados de fornecimento e instalação das escadas rolantes;

**13.6.** Lavrar as ORDENS DE INÍCIO e os TERMOS DE RECEBIMENTO dos serviços das respectivas fases.

#### **14. PRAZOS**

**14.1.** O prazo para execução dos serviços será de até 180 dias corridos, contados da ORDEM DE INÍCIO, a ser lavrada pela CONTRATANTE, que será emitida somente após o Término da Etapa 01, com a aprovação do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, da autorização do DPH/CONPRESP, dos projetos apresentados, do Registro da Art no CREA e expedição do licenciamento, conforme previsão do Decreto n.º 55.036/2014.

**14.2.** A vigência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será de 24 meses, somente após a colocação em efetiva operação de todas as escadas e a obtenção do licenciamento de funcionamento.

#### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** Os pagamentos serão efetuados com base na medição realizada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da documentação de cobrança desde que estejam corretos e regulares.

**15.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com cada etapa executada do objeto.

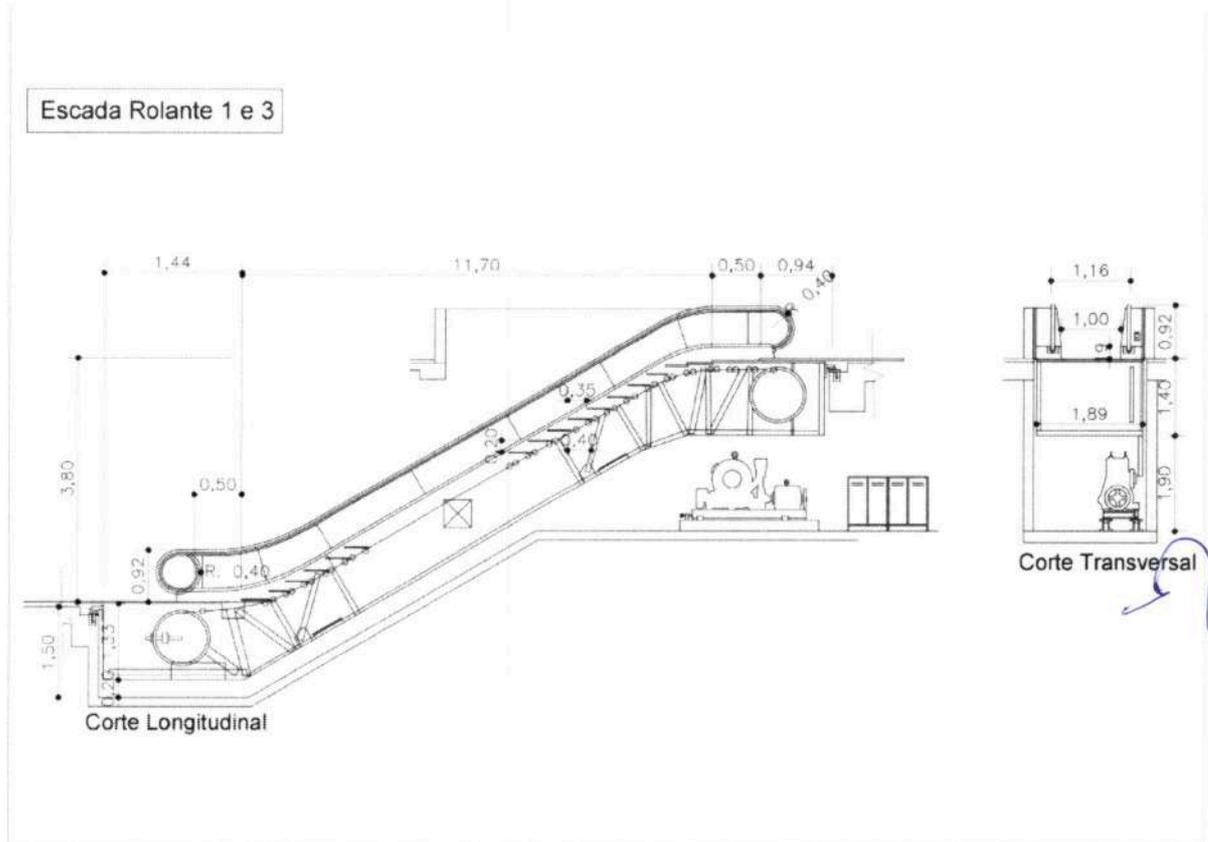
Em relação às etapas 01 e 02, os pagamentos serão efetuados de acordo com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, assim distribuídos:

**15.2.1.** 50% após assinatura do contrato;

**15.2.2.** 25% após a instalação das escadas 01 e 02 (funcionando);

**15.2.3.** 25% após a instalação das escadas 03 e 04 com o término dos serviços das escadas rolantes em pleno funcionamento e mediante o ateste final da CONTRATANTE.

ANEXO I – A- PLANTAS DAS ESCADAS EXISTENTES





**ANEXO I B - PLANTA DAS ESCADAS EXISTENTES - 02 E 04**

Escada Rolante 2 e 4

